

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2129/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ 2067/2020, de concessão de férias ao Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, Diretor de Sede das Promotorias de Justiça José de Freitas,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça José de Freitas, de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2020, com efeitos retroativos, em razão das férias do Diretor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 16 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2130/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a concessão de licença-saúde à Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MARQUES**, por meio da decisão, em caráter liminar, proferida nos termos do Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 00070-226/2020),

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, Diretora Substituta do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo CEAF, de 26 de outubro a 09 de novembro de 2020, com efeitos retroativos, em razão da licença-saúde da Diretora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2131/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a concessão de licença-saúde à Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MARQUES**, por meio da decisão, em caráter liminar, proferida nos termos do Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 00070-226/2020),

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **FERNANDO MELO FERRO GOMES**, titular da 16ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 12ª Procuradoria de Justiça, de 26 de outubro a 09 de novembro de 2020, com efeitos retroativos, em razão da licença-saúde da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2132/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

REVOGAR a designação, contida na Portaria PGJ nº 947/2020, da servidora **LIA Raquel Carvalho Sousa Mourão**, matrícula nº 277, para auxiliar os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria Nº 35/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 34/2020 - SIMP 000057-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos

fins pretendidos.

7) que o art.9º, ato 666/2017 estabelece que a Fundação e/ou Entidade de Interesse Social que não prestar contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente.

8) que chegou a esta Promotoria de Justiça Prestação de Contas DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE-FUNEAC, anos 2014 a 2018.

9) estar disponível por este órgão ministerial a análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2019.

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 34/2020 (SIMP nº 000057-111/2020), com o objetivo de averiguar as contas da DAFUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE-FUNEAC, no período de 2014 a 2019

Desde logo, que:

a) seja enviado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ofício para complementar documentação, para análise das contas.

b) seja expedido ofício ao Setor de Perícia Social do Ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita técnica no endereço da Fundação em comento;

c) após o retorno do parecer técnico oriundo da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos ao Setor de Perícia Contábil, através do devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente ao ano de 2014 a 2018;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 14 de novembro de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

Portaria Nº 35/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 34/2020 - SIMP 000057-111/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;

3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;

6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos.

7) que o art.9º, ato 666/2017 estabelece que a Fundação e/ou Entidade de Interesse Social que não prestar contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente.

8) que chegou a esta Promotoria de Justiça Prestação de Contas DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE-FUNEAC, anos 2014 a 2018.

9) estar disponível por este órgão ministerial a análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2019.

RESOLVE: **INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 34/2020 (SIMP nº 000057-111/2020), com o objetivo de averiguar as contas da DAFUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE-FUNEAC, no período de 2014 a 2019

Desde logo, que:

a) seja enviado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ofício para complementar documentação, para análise das contas.

b) seja expedido ofício ao Setor de Perícia Social do Ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita técnica no endereço da Fundação em comento;

c) após o retorno do parecer técnico oriundo da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos ao Setor de Perícia Contábil, através do devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente ao ano de 2014 a 2019;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, 14 de novembro de 2020.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

PARECER

Procedimento Administrativo nº 03/2020 - NPC/MPPI /SIMP 000022-339/2020

Assunto: Expedir recomendação com o novo trâmite de protocolo de documentos em geral, neste Núcleo Cível.

Os presentes autos foram instaurados através do Procedimento Administrativo nº 03/2020- NPC/MPPI, tendo como objetivo de expedir Recomendação com o novo trâmite para protocolar documentos em geral, neste Núcleo Cível.

No dia 28/10/2020 foi expedida a recomendação nº 05/2020, recomendando que o público em geral não mais prestasse contas por meio físico, somente através do sistema SEI, disponível no sítio eletrônico deste Órgão Ministerial.

Com a publicação de tal recomendação no site do MP e no diário eletrônico deste Órgão Ministerial, tal procedimento administrativo teve sua finalidade concluída. Logo, o Ministério Público, através da 25ª e 27ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no exercício de suas atribuições legais, vem informar o arquivamento do Procedimento Administrativo 03/2020 - NPC (SIMP 000022-339/2020).

Providências:

Determino o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2020 - NPC, considerando a sua resolatividade.

Determino a expedição de ofício para dar ciência do arquivamento à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Publique-se. Arquive-se.

Teresina, 14 de novembro de 2020

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

2.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Procedimento Administrativo n.º 104/2020

SIMP: 000601-174/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como Procedimento Administrativo n.º 104/2020, instaurado por meio da Portaria n.º 148/2020, com a finalidade de averiguar a paternidade de C. E. A. N., filho de A. A. A. N., e, supostamente F. F. S.

Após a devida instauração do ato, expediu-se as notificações as partes, para a realização de audiência extrajudicial, com o fim de realizar a abertura do exame de DNA.

No dia 29/10/2020, data designada para a realização da audiência extrajudicial, compareceu apenas a genitora da criança, declarando **não possuir interesse** na abertura do DNA, eis que, em virtude da demora do envio do resultado, realizou a suas expensas exame em clínica particular, apresentando o exame, o qual constatou não haver compatibilidade de vínculo genético entre a criança e o suposto pai.

É o relatório.

Diante do exposto, que restou solucionado o objeto do presente procedimento, eis que, a pessoa indicada não é o suposto pai da criança, conforme exame laboratorial realizado pelas partes.

Desta feita, verifica-se que o presente Procedimento Administrativo atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Em razão do disposto no art. 13, § 2.º, da Resolução n.º 174/2017, deixo de determinar a cientificação do noticiante.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, com cópia desta decisão.

Após o cumprimento das diligências, conclusos.

Piracuruca (PI), 15 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 84/2020

SIMP: 000454-174/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como Procedimento Administrativo n.º 84/2020, instaurado para fiscalizar as medidas adotadas pelo município de Piracuruca para o retorno das atividades presenciais da administração pública municipal.

Em sede de diligências iniciais, expediu-se a recomendação ministerial n.º 93/2020 (ID n.º 31599564), para que o município criasse comissão de planejamento para a elaboração do retorno gradual das atividades presenciais para cada órgão municipal, com a organização de serviços internos, regulamentação de teletrabalho, testagem dos servidores e disponibilização de EPI's.

Em resposta, mediante ofício n.º 115/2020 (ID n.º 31631211), o município informou o acatamento dos termos da recomendação, encaminhando o plano de retorno das atividades presenciais.

Posteriormente, novo ofício expedido ao município (ID n.º 31710654), com vias a averiguar a data de retorno das atividades, a realização de testes e disponibilização de EPI's para os servidores.

Por meio do ofício n.º 139/2020 (ID n.º 31752524), o município informou que o retorno das atividades deu-se em 24/08/2020, com horário de funcionamento das 8h as 13h e que todos os servidores foram testados e receberam os EPI's.

É o relatório.

Fundamento.

Em análise as documentações fornecidas pelo município de Piracuruca durante a tramitação do presente procedimento, verificou-se que as providências recomendadas foram integralmente adotadas.

Desta feita, verifica-se que o presente Procedimento Administrativo atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando irregularidades ou outras providências a serem adotadas no presente caso.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Em razão do disposto no art. 13, § 2.º da Resolução 174/2017, deixo de determinar a cientificação do noticiante.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, com cópia desta decisão, conforme determina o art. 12 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Piracuruca (PI), 16 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 20/2020 - PORTARIA Nº 47/2020

SIMP 000017-201/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 01/2020 - SIMP nº 000017-201/2020, instaurado para apurar suposta irregularidade no que tange à ausência de pagamento de 13 salário aos Conselheiros Tutelares do Município de Alvorada do Gurgueia, exercício 2016, 2017, 2018 e 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o procedimento com informações atualizadas acerca das providências adotadas para o saneamento da situação ora posta;

CONSIDERANDO que, se confirmada a informação, tal conduta pode constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados são indícios de irregularidades que devem ser apurados através de Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVO: CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01/2020 - SIMP nº 000017-201/2020 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo por objetivo apurar a suposta ocorrência de ilegalidade consistente na

ausência de pagamento de 13º salário aos Conselheiros Tutelares do Município de Alvorada do Gurgueia, exercício 2016, 2017, 2018 e 2019, razão pela qual DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:

1. A ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Cristino Castro, com fulcro no art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. O encaminhamento do arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
4. Expeça-se ofício ao Sr. Francinaldo Moreira Cardoso, Presidente do CMDCA do Município de Alvorada do Gurgueia, REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Lei Municipal 014, de 12 de maio de 1997, que cria o Conselho Tutelar em Alvorada do Gurgueia, alterada pela Lei Municipal nº 208/12;
5. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Alvorada do Gurgueia, REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Lei Municipal 014/97, de 12 de maio de 1997, que cria o Conselho Tutelar em Alvorada do Gurgueia, alterada pela Lei Municipal nº 208/12
5. Comunique-se esta conversão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se com urgência.

Cristino Castro/PI, 15 de novembro de 2020.

Roberto Monteiro Carvalho
Promotor de Justiça Titular

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA-PI

Notícia de Fato Eleitoral nº 26/2020

SIMP Nº 227-167/2020

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrada no SIMP 000227-167/2020, na qual a Procuradoria da República encaminhou notícia de infringência ao dever de desincompatibilização (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - artigo 1º, inciso VII, b c/c inciso II, a, 9), na qual o candidato AMILTON FEITOSA não teria se desincompatibilizado do cargo de direção junto ao Conselho Regional de Nutrição.

Tal Notícia de Fato fora encaminhada para a Promotoria Eleitoral no dia 29/10/2020, três dias após o termo final para julgamento dos pedidos de registro de candidatura, consoante calendário eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.

O pedido de registro de candidatura do mencionado senhor foi julgado procedente pelo magistrado da 52ª Zona Eleitoral, com trânsito em julgado, nos autos do processo 0600126-34.2020.6.18.0052, em trâmite na 52ª Zona Eleitoral.

Como não se cuida de inelegibilidade constitucional, houve preclusão a eventual AIRC, de sorte que, mesmo que se admita a necessidade de desincompatibilização (em tese não haveria tal necessidade), haveria trânsito em julgado da decisão que deferiu o registro da candidatura do noticiado, não havendo, portanto interesse jurídico no prosseguimento da presente Notícia de Fato.

Desta forma, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, informando o noticiante da presente decisão, cujos autos virtuais deverão permanecer a disposição da corregedoria para os devidos fins.

Publique-se esta decisão no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público, sem necessidade de encaminhamento para o Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista o disposto na resolução 174/2017 CNMP.

Cumpridas as diligências do parágrafo anterior, ARQUIVE-SE definitivamente no SIMP.

Água Branca (PI), domingo, 15 de novembro de 2020, 14:58:52.

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral

Notícia de Fato Eleitoral nº 15/2020

SIMP Nº 222-167/2020

DESPACHO

Trata-se de NF instaurada *ex officio* para apurar a eventual fabricação de camisas com cunho eleitoral.

A foto encaminhada para a Promotoria de Justiça de Água Branca seriam das irmãs JESSICA NAIARA PIRES DA SILVA e SARA NAIARA PIRES DA SILVA, sendo que ambas foram ouvidas na Promotoria de Justiça de Água Branca, e as mesmas afirmaram que a camisa foi adquirida por JÉSSICA, na cidade de Teresina e que pagou do próprio bolso, não tendo recebido de nenhum candidato.

Juntou aos autos cópia de Nota fiscal comprovando suas alegações.

Cuida-se, na espécie, de manifestação individual do eleitor, que mediante ato exclusivo de sua vontade mandou elaborar camisas com o número 11, não sendo tal conduta vedada pela legislação eleitoral.

Desta forma, não há elementos para converter a presente Notícia de Fato em outro procedimento ou ajuizamento de ação judicial, por absoluta ausência de interesse processual.

Desta forma, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, ficando a mesma a disposição para atividade correicional.

Determino a publicação da presente decisão no DEOMPPI, para fins de publicidade.

Oficie-se ao PRE, via protocolo eletrônico do MPF, sobre o arquivamento da presente NF.

Junte-se a cópia da foto encaminhada por meio eletrônico para a PJ de Água Branca, nos autos.

Cumpridas as diligências supra, arquivem-se.

Água Branca, 15 de novembro de 2020.

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral

2.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP 000224-088/2017

DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS ATUANTES NO PROJÓVEM. RESOLUTIVIDADE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Investigação e diligências realizadas logrando êxito na resolatividade do objeto do presente feito.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar possíveis irregularidades no que concerne a existência de funcionários atuantes no PROJÓVEM do Município de São José do Piauí, os quais não teriam seus dados constantes no Portal da Transparência da municipalidade.

Foram expedidas as Recomendações 46.2017 e 29.2019, bem como solicitado ao Prefeito de São José do Piauí, o Sr. João Bezerra Neto que demonstrasse interesse em discutir Acordo de Não Persecução Cível - ANPC para realização de concurso público com o intuito de regularizar a

prestação de serviço no município, ainda quanto ao limite de gasto com o pessoal, visto já ter sanado as irregularidades no Portal da Transparência do Município com a regularização e cadastro dos servidores no Portal como demonstrou em documentação anexa aos autos. Em resposta a solicitação de discussão de ANPC o ente municipal demonstrou que já se encontra em andamento o concurso público, o qual fora publicado no Diário Oficial dos Municípios em dia 12.05.2020 e encontra-se aguardando apenas a possibilidade de realização visto o momento pandêmico atravessado, dando pois, resolutividade ao objeto.

Página 1 de 3

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

SIMP 000224-088/2017

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

É de conhecimento desta Promotoria de Justiça que houve a resolutividade da demanda, tendo em vista que o concurso público já encontrar-se com edital publicado, sendo devidamente solucionado e comprovado nos autos.

No caso em apreço, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Página 2 de 3

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

SIMP 000224-088/2017

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Com remessa de cópia digital desta, comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Notifique-se o Prefeito de São José do Piauí com cópia da presente decisão. Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Picos/PI, 26 de outubro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

Página 3 de 3

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

2.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

NOTÍCIA DE FATO SIMP N. 002007-361/2019

INTERESSADO(A): Raimunda Adalgisa da Luz

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Raimunda Adalgisa da Luz, de 69 anos de idade, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de seus irmãos José Joaquim da Luz, Maria Amélia da Luz, Maria Helena da Luz Soares e Pedro Joaquim da Luz, estaria em situação de risco, por omissão dos filhos. Afirmam que Raimunda Adalgisa da Luz descobriu um câncer no mês de maio, sendo portadora de diabetes. Dizem que ela tem 05 (cinco) filhos, que não cuidam bem da mãe. Continuam dizendo que a alimentação da interessada é fornecida pelos irmãos e sobrinhos, sendo que, embora muito debilitada, continua dormindo sozinha. Argumentam que a Sra. Raimunda não quer ficar com os filhos, pois estes a maltratam psicologicamente e não querem que os irmãos a visitem. Solicitam que a Sra. Raimunda possa escolher com quem deseja ficar. Acrescentam que Raimunda foi levada ao hospital pelos filhos e que temem que ela não receberá os cuidados necessários quando receber alta. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a idosa está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Foi, inicialmente, oficiado ao CREAS de Picos para tomar as devidas providências de forma a realizar visita social à idosa, com a conseqüente remessa de relatório social a esta Promotoria de Justiça, informando, inclusive, sobre o oferecimento a ela dos serviços de saúde e de assistência social.

Em sequência, sobreveio a informação fornecida por Técnica do CREAS, via contato telefônico, dando conta do falecimento de Raimunda Adalgisa. Na ocasião, destacou a impossibilidade da visita, não recolhendo cópia do atestado de óbito, visto que um dos familiares da idosa estaria com Covid-19 (certidão, ID 31611527).

Por outra informação, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Picos atestou que sua Equipe Técnica se dirigiu à residência da idosa, colhendo a informação de que Raimunda Adalgisa havia falecido. Ato contínuo, seguiu até a residência de sua filha Adaltina Maria, que confirmou o falecimento da mãe e apresentou sua certidão de óbito (ID 31719811).

É o registro do necessário.

Observa-se que a idosa interessada veio a óbito no dia 21/06/2020, quando estava internada no Hospital Regional Justino Luz, em Picos, quando de seu atestado de óbito como causa da morte "LINFOMA DE PEQUENAS CÉLULAS; SÍNDROME AUGUSTIA RESPIRATÓRIA AGUDA; PARADA CARDIO RESPIRATÓRIA".

De tal sorte, a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da idosa Raimunda Adalgisa da Luz, objeto deste procedimento de natureza cível, a essa

altura, não tem mais resultado prático, em razão do fato morte ocorrido. Logo, o feito perdeu o seu objeto.

Todavia, há que ser apurada em sede policial a noticiada alegação de falta de assistência familiar dos filhos em relação à mãe idosa.

Assim sendo, **promovo o arquivamento** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se os noticiantes sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º,

§ 1º, da mesma norma).

Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Picos requisitando a instauração de **procedimento policial** para apurar a eventual prática do crime previsto no art. 98 do Estatuto do Idoso (segunda conduta), diante da noticiada falta de assistência familiar dos filhos em relação à mãe idosa, encaminhando-se cópia destes autos.

Publique-se no DOMPPI.

Não havendo recurso, após os registros de praxe e certificado o envio de ofício e instauração de investigação policial, archive-se.

Picos, 31 de agosto de 2020.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

2

2.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

PORTARIA Nº 51/2020- 2PJ DE ALTOS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2020

SIMP nº 052-156/2020

O Ministério Público do Estado do Piauí, através do seu representante titular da 2ª Promotoria de Altos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 024/2020 autuada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos-PI, a partir de Representação (ofício nº 035/2020) formulada pela EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na qual noticiou a existência de débitos e parcelamento das dívidas que o Município de Altos-PI possui no valor de R\$ 4.388.496,45 relativo até o mês de fevereiro/2020 junto a referenciada Empresa;

CONSIDERANDO que tal fato pode, em tese, caracterizar ato de Improbidade Administrativa na forma do art. 10 da Lei 8.429/92;

RESOLVE CONVERTER A NF nº 24/2020 em Inquérito Civil Público, para apuração de irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis. Determino, outrossim:

a) A autuação e registro desta portaria em livro próprio;

b) Cumpra-se o conteúdo de despacho anexo;

c) Comunique-se ao Egrégio CSMP acerca da instauração do presente procedimento, bem como encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**), para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação;

d) A nomeação da Técnica Ministerial, Rylene Borges Ribeiro para secretariar os trabalhos;

e) A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Autue-se. Registre-se e cumpra-se. Altos, 11 de Novembro de 2020.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS/Promotor de Justiça

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

NF nº 34/2020 (000263-246/2020)

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante requerimento da Sra. ROSE MARY VASCONCELOS DA SILVA, em que informa que é esposa e acompanhante do paciente ANTONIO VIEIRA SILVA, portador de Insuficiência Renal Crônica, que faz tratamento de hemodiálise três vezes por semana na Unidade de Doenças Renais - UNIRIM, em Parnaíba/PI, sendo de inteira responsabilidade do município de Luzilândia o deslocamento do paciente para realizar o tratamento.

Ocorre que o aludido Município não estaria cumprindo com as suas obrigações. A noticiante relatou que a Prefeitura não dispõe de um carro adequado que comporte todos os passageiros, tendo em vista que os pacientes necessitam de acompanhante, por se tratar de um tratamento agressivo, bem como já houve ocasião em que esse transporte teria sido realizado em uma ambulância.

Ao final, a senhora ROSE MARY informou que, no dia 15 de maio de 2020, a Prefeitura teria enviado um carro com capacidade para 07 (sete) pessoas, mas no trajeto de volta havia 8 (oito) pessoas, sendo que 3 (três) eram pacientes que receberam alta de outros hospitais da cidade de Parnaíba.

Esta Promotoria de Justiça expediu ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Luzilândia/PI para fins de prestar esclarecimentos sobre a presente demanda.

Em atenção ao ofício, a Secretaria de Saúde informou, através do Ofício GAB/SMS nº 078/2020, que o tratamento de hemodiálise ultrapassa o âmbito de competência da Saúde Básica, pela qual o município é responsável. Ademais, arguiu que o presente procedimento seria de competência do Estado do Piauí, uma vez que o Município de Luzilândia não possui Gestão Plena de Saúde.

Informou, ainda, que o Estado do Piauí possui para esses casos o auxílio denominado Tratamento Fora do Domicílio - TFD para o custeio de tratamento de saúde em outra localidade que não no município de residência para o tratamento de alta e média complexidade.

Considerando o teor do Ofício nº 78/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Luzilândia/PI, esta Promotoria de Justiça expediu ofício à aludida Secretaria solicitando informações quanto a adoção das providências cabíveis para promoção do Tratamento Fora do Domicílio para os pacientes que fazem tratamento da hemodiálise.

Em resposta ao ofício, a Secretaria Municipal de Saúde informou que tomará todas as medidas previstas no Manual referente à concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD no Sistema Único de Saúde - SUS/PI. Inicialmente, a assistente social da secretaria irá até os pacientes para analisar a situação dos mesmos e emitir relatório, ressaltando a necessidade de disponibilização do TFD ou se os pacientes já gozam do referido benefício.

A Secretaria de Saúde de Luzilândia informou, ainda, que "os processos atualmente são protocolados junto a instituição de saúde de tratamento, e a Secretaria Municipal concede aos beneficiários a documentação necessária. Caso exista alguma omissão quanto ao gozo do benefício de TFD, a secretaria está autorizada a realizar diligências para os devidos esclarecimentos. Ademais, o Município de Luzilândia, autorizado pela Lei Complementar nº 172/2020, Resolução nº 22/2017 da Comissão Intergestores Tripartite e Conselho Municipal de Saúde, poderá utilizar saldos remanescentes para a realização do procedimento de compra de veículo para o auxílio de transporte sanitário eletivo".

Tendo em vista o teor do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, foi designada audiência extrajudicial para a oitiva da noticiante.

Na audiência ministerial, a Sra. ROSE MARY informou que o seu esposo, Sr. ANTONIO, faleceu em decorrência do seu problema de saúde. Ademais, informou que o seu esposo não recebia o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e que o município de Luzilândia continua descumprindo com suas obrigações.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, verifica-se que o senhor ANTONIO VIEIRA SILVA faleceu.

Assim, em face do falecimento do Sr. ANTONIO, não há necessidade de continuar o acompanhamento, uma vez que ocorreu a perda do objeto do presente procedimento.

Contudo, ante a notícia da depoente de falhas no atendimento aos pacientes renais, faz-se necessária a instauração de Procedimento Administrativo para o fim de acompanhar e solucionar a situação dos pacientes renais.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, da Resolução nº 189/2018 do CNMP.

Ademais, determino a **INSTAURAÇÃO** de Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar e solucionar a situação dos pacientes renais no município de Luzilândia (PI), com fulcro no artigo 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Lance-se no SIMP.

Luzilândia, 13 de novembro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 39/2020

(SIMP 000195-206/2020)

PORTARIA nº 89/2020

FINALIDADE: acompanhar a situação de possível vulnerabilidade da menor J.L.M.F.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), pelo art. 25 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato 47/2020 (SIMP 000195-206/2020), por meio termo de informações prestadas por Maria do Socorro Martins Rocha (avó materna da menor) para apurar a situação em que vive a menor J.L.M.F.;

CONSIDERANDO as informações colhidas durante a audiência extrajudicial realizada no dia 18 de setembro de 2020, às 08h30min, por videoconferência, na qual a senhora Maria do Socorro Martins Rocha afirma que o genitor da menor não faz o acompanhamento escolar da filha, não orienta nas atividades escolares, nem presta integral assistência para aquisição do material escolar (paradidáticos, fardamento etc). Que a neta tem asma e sofre de alguns problemas de pele e o pai não faz os acompanhamentos médicos necessários. Que a menor passa as tardes na casa da mãe da madrastra que é bastante frequentada pelos amigos do irmão dela que lá mora. Que às quintas-feiras à tarde, a menor que tem apenas 10 (dez) anos fica sozinha em casa com o irmão mais novo. Que liga uma vez por dia para a neta, mas tem dificuldade para falar com ela por ligação telefônica, em razão de o pai da menor demorar a atender as ligações. Que o pai dá tapas na menor. Que na véspera do aniversário de morte da mãe, a menor estava com depressão. Que a menor faz acompanhamento com a psicóloga Dra. Cátia no CRAS, mas o genitor deixou de levá-la a uma ou duas sessões. Que entrou com uma ação de guarda e está aguardando a elaboração do Relatório do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para apurar os fatos narrados, haja vista que a Notícia de Fato deve ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando que o prazo regulamentar de tramitação do presente feito já expirou e que a busca pública por elementos de informação, não pode ser perpétua e deve guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 47/2020 (SIMP 000195-206/2020) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 39/2020, para acompanhar a situação de possível vulnerabilidade da menor J.L.M.F.;

NOMEAR para secretariar este procedimento o técnico ministerial João Henrique da Silva Alves.

DETERMINO desde logo:

1) Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;

2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6) **Oficie-se ao Conselho Tutelar de Uruçuí** para que, no prazo de 10 (dez) dias, elabore novo Relatório Social Circunstanciado de acompanhamento da atual situação da menor J.L.M.F, encaminhando cópia desta Portaria para verificar as informações prestadas pela senhora Maria do Socorro Martins Rocha, avó materna da criança, na audiência extrajudicial realizada no dia 18 de setembro de 2020, às 08h30min, por videoconferência, a saber: *"Que a neta tem asma e sofre de alguns problemas de pele e o pai não faz os acompanhamentos médicos necessários. Que a menor passa as tardes na casa da mãe da madrastra que é bastante frequentada pelos amigos do irmão dela que lá mora. Que às quintas-feiras à tarde, a menor que tem apenas 10 (dez) anos fica sozinha em casa com o irmão mais novo. Que o pai dá tapas na menor;*

7) **Oficie-se ao CRAS de Uruçuí** para que a psicóloga Cátia, que faz o acompanhamento da menor J.L.M.F, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a situação atual da criança, encaminhando cópia desta Portaria para verificar as informações prestadas pela senhora Maria do Socorro Martins Rocha, avó materna da criança, na audiência extrajudicial realizada no dia 18 de setembro de 2020, às 08h30min, por videoconferência, notadamente: *"Que a menor faz acompanhamento com a psicóloga Dra. Cátia no CRAS, mas o genitor deixou de levá-la a uma ou duas sessões. Que na véspera do aniversário de morte da mãe, a menor estava com depressão."*

8) **Oficie-se ao Educandário Nossa Senhora da Conceição** para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o senhor Sebastião Saraiva Freitas, genitor da menor J.L.M.F, acompanha as atividades escolares da filha e lhe dá assistência material em relação aquisição do material escolar.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere a solicitação por uma vez e após a resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão;

CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE REQUERIMENTO formulado pelo Ministério Público com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí-PI, 28 de setembro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

2.10. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 104/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 133/2019

Objeto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 133/2019, a fim de apurar irregularidades na nova Central de Material de Esterilização do Hospital Infantil Lucídio Portella.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do representante legal subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO o teor do art.196 da Lei Magna, que confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art.43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos e contratados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO o inciso III, do artigo 5º da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º, "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

CONSIDERANDO que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, e no atendimento em alta complexidade, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 133/2019, instaurado no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, a fim de apurar irregularidades na nova Central de Material de Esterilização do Hospital Infantil Lucídio Portella;

CONSIDERANDO que o Ofício 12ª PJ nº 1172/2020 expedido à Direção do Hospital Infantil Lucídio Portella não foi respondido;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 133/2019 e que é necessário dar continuidade a investigação acerca do objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 133/2019, a fim de apurar irregularidades na nova Central de Material de Esterilização do Hospital Infantil Lucídio Portella, e determinando desde logo:

Autua-se da presente PORTARIA juntamente dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A expedição de Ofício à Direção do Hospital Infantil, reiterando o Ofício 12ª PJ Nº 1172/2020 expedido por esta Promotoria de Justiça em 14 de agosto de 2020;

Nomeia-se a Sra. Isabela Sobral Monteiro Brito para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Teresina, 09 de novembro de 2020.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 0105/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 134/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis

de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso III, da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

CONSIDERANDO que o Instituto Médico Legal - IML é um órgão público responsável pelas necropsias e laudos cadavéricos, e subordinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública ;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 134/2019, instaurado no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, a fim de apurar possíveis irregularidades no Laudo Cadavérico apresentado pelo Instituto Médico Legal - IML;

CONSIDERANDO audiência extrajudicial realizada em janeiro de 2020, que determinou o encaminhamento de laudo cadavérico revisado especialmente no que concerne às datas de atendimento e internação da criança;

CONSIDERANDO laudo cadavérico revisado encaminhado pelo perito médico-legista do Instituto Médico Legal - IML;

CONSIDERANDO despacho ministerial que determina que requirite-se ao 2º Distrito Policial informações acerca das providências adotadas dentro do bojo do inquérito policial, bem como as previstas;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 134/2019 e que é necessária a continuidade da atuação da 12ª Promotoria de Justiça no caso em tela;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público Nº 134/2019, a fim de apurar possíveis irregularidades no Laudo Cadavérico apresentado pelo Instituto Médico Legal - IML**, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Isabela Sobral Monteiro Brito, Assessora Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
- 3 - Oficie-se o delegado do 2ª Distrito Policial, requisitando informações acerca das providências adotadas dentro do bojo do inquérito policial, bem como as previstas.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 09 de novembro de 2020.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Praça Diógenes Rebêlo, nº 338, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301

PORTARIA Nº 64/2020

Ref. NF 59/2020

SIMP nº 508-161/2020

OBJETO: Apurar suposto desrespeito ao direito constitucional de acesso a informações públicas, em face da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Representante legal, Doutor ADRIANO FONTENELE SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12 de 93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, garante o direito de acesso às informações públicas, *litteris*:

Art 5º, XXXIII, CF- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, garante a qualquer interessado o acesso a informações de órgãos e entidades públicas:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

(...)

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:*

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

CONSIDERANDO que, conforme reza o art. 11, da Lei nº 8.429/92:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais;"

CONSIDERANDO as informações preliminares coletadas no bojo da Notícia de Fato nº 59/2020 (SIMP Nº 508-161/2020), instaurada em razão

de Denúncia formulada pela sra. Lusinete de Castro Correia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público relatando que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí estaria supostamente se negando a fornecer as gravações das sessões virtuais realizadas pelo Legislativo Mirim;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO, outrora instaurada por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, já escoou, sem que tenha sido possível a sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos devem ser averiguados para que sejam tomadas eventuais medidas pertinentes;

RESOLVE, com fundamento no artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, **CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, determinando as seguintes diligências:

1) Registre-se no sistema SIMP e livro próprio.

2) Autue-se as peças já existentes, renumerando-as.

Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CACOP;

REQUISITE-SE da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta ao ofício nº 462/2020 e ofício de reiteração nº 535/2020 encaminhados ao órgão oficiado.

As informações solicitadas deverão ser encaminhadas, no prazo de **10 (dez) dias**, para o e-mail: **segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br**.

À Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça para realizar o encaminhamento da presente Portaria ao destinatário, acompanhada de documentos de ID. 31706252, cópias do ofício 462/2020 e ofício de reiteração nº 535/2020 e respectivos comprovantes de envio.

Nomeio a servidora Stéfani Portela Gomes para secretariar os trabalhos.

Cumpridas as diligências, conclusos os autos.

Esperantina (PI), 12 de Novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular 2ª PJ de Esperantina/PI

2.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA Nº 30/2020

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129 III da CF, pelo art. 8, § 1º da Lei 7347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o atraso no pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais, sejam eles concursados ou contratados, afronta os princípios supracitados, mormente o da eficiência no serviço público e o da legalidade;

CONSIDERANDO que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício constituiu ato de improbidade administrativa que atenta contra o princípio da Administração Pública, nos moldes do art. 11, II da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a denúncia informa a ocorrência de não pagamento de férias nos anos de 2017, 2018 e 2019 aos servidores municipais de educação no Município de Várzea Branca-PI;

CONSIDERANDO que tal prática gera insustentabilidade da gerência do serviço público, gerando insatisfação nos servidores e consequente má-prestação dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO ainda, que tal prática ilegal e inconstitucional fere os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato transcorreu sem que o Prefeito Idevaldo Ribeiro da Silva prestasse informações essenciais ao desfecho das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRIITO CIVIL** para investigar as condutas supostamente praticadas pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI**, o Sr. Idevaldo Ribeiro da Silva, referente ao não pagamento de adicional de férias, nos anos 2017, 2018 e 2019, aos servidores municipais de educação;

PROCEDER à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

PROCEDER com a autuação e registro em livro próprio;

REQUISITAR ao Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício, encaminhando-se cópia da presente portaria, as seguintes informações e documentos: comprovação de pagamento do adicional de férias aos servidores municipais de educação, nos anos de 2017, 2018 e 2019, por meio de folha de pagamento e contracheques e, caso os referidos pagamentos não tenham sido efetivados, a justificativa.

COMUNICAR a presente instauração à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, bem como ao Centro de Apoio Operacional respectivo, mediante ofício acompanhado da presente portaria.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato-PI, 13 de novembro de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 31/2020

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada para a Ouvidoria do Ministério Público, relacionada ao uso indevido de veículo da Secretaria de Saúde do Estado para fins particulares do servidor Marcos Vinicius Paes;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados indicam, caso comprovados, a possível existência de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da

administração pública e outras irregularidades;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 96/2019 exauriu-se sem que se tenha obtido informações imprescindíveis para o seu deslinde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP, o Procedimento Preparatório é o instrumento hábil para apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, antes da instauração do Inquérito Civil;

DETERMINO:

01 - A instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para investigar suposto uso irregular de veículo da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí por parte do servidor Marcus Vinicius Paes, lotado em São Raimundo Nonato, o qual estaria na cidade de Teresina com familiares, por volta do dia 07 de julho de 2019;

informações:

02- A requisição ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí das seguintes

02.1- Se tem conhecimento dos fatos acima elencados;

02.2- Qual o vínculo do investigado com a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, funções desempenhadas, lotação e informações adicionais;

02.3- Que seja remetido eventual controle feito pela Administração sobre a utilização do veículo Fiat Strada, placa OUD-2720 no mês de julho de 2019 (identificação do

motorista; marcação de hodômetro na entrada e saída do veículo; data e horário dos episódios);

03- Oficie-se ao CACOP solicitando informações do veículo Fiat Strada, placa OUD-2720, através do sistema BID;

- A publicação desta Portaria em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;

- A autuação e registro em livro próprio;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de novembro de 2020.

Gabriela de Santana Almeida

Promotora de Justiça

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica nº14/2020.

PARTES:

Ministério Público do Estado do Piauí- Procuradoria Geral de Justiça/ CNPJ nº05.805.924/00001-89;

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte-MPRN/ CNPJ nº08.539.710/0001-04;

REPRESENTANTES:

Carmelina Maria Mendes de Moura/EudoRodrigues Leite.

OBJETO: Cessão do Software Confúcio, criado pelo MPRN, para verificação de compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2020.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0330.0003992/2020-75(SEI).

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. DESPACHO PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO PGJ - 0036940

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0013.0004808/2020-64. Pregão Eletrônico nº. 40/2018. Contrato nº. 21/2019. Contratação de empresa especializada para a administração, implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento da frota veicular do MP/PI, incluindo o fornecimento, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e álcool), lubrificantes, peças, acessórios e outros itens, serviços de manutenção corretiva, e abastecimento do gerador e roçadeira. Representação administrativa intempestiva. Recebimento do feito à guisa de direito constitucional de Petição. Improcedência do pedido formulado.**

Considerando o procedimento de gestão administrativa nº. 19.21.0013.0004808/2020-64, originado do P.G.A. nº 19.21.0378.0001882/2019-68 (autos físicos), instaurado a partir de petição formulada pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº. 12.039.966/0001-1, acerca de possíveis irregularidades no bojo do Pregão Eletrônico nº. 40/2018, cujo objeto foi "o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa especializada para a administração, implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento da frota veicular do MP/PI, incluindo o fornecimento, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e álcool), lubrificantes, peças, acessórios e outros itens, serviços de manutenção corretiva, e abastecimento do gerador e roçadeira (Anexo I)", e na execução do contrato dele decorrente (SEI nº 0019559; 0019561; 0019562; 0019564, págs. 01-22).

Considerando que, em razão da suprarreferida petição administrativa, o Ministério Público do Estado do Piauí procedeu à notificação dos servidores responsáveis pela prática dos atos administrativos impugnados (SEI nº 0019564, págs. 25-98). Em seguida, cientificou a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 28.008.410/0001-06, ora contratada, acerca das imputações que contra ela correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal (fl. 418).

Considerando que, após a apresentação da defesa prévia administrativa (SEI nº 0019566; 0019569, págs. 01-31), a empresa petionante protocolizou documento com novas informações relativas ao processo em andamento (SEI nº 0019569, págs. 32-73), exsurgindo o dever de a Administração ofertar, mais uma vez, o contraditório e a ampla defesa à empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Considerando que a BAMEX CONSULTORIA apresentou peça administrativa complementar a sua defesa (SEI nº 0028434).

Considerando o Parecer Jurídico nº. 233/2020 e seus anexos (SEI nº 0036896; 0036897; 0036898; 0036899; 0036903; 0036907; 0036908; 0036911), da Subprocuradoria de Justiça Administrativa, com manifestação pelo desprovisionamento da petição oferecida, uma vez que, como demonstrado nos autos, não houve qualquer irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº. 40/2018 do Ministério Público do Estado do Piauí ou, até o presente momento, no contrato dele decorrente, capazes de gerar qualquer nulidade.

Considerando a existência de representação administrativa interposta pela LINK CARD perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí com mérito idêntico ao ora analisado no processo em epígrafe; e que a Corte de Contas concluiu pela improcedência da representação com o consequente arquivamento do processo, corroborando o entendimento da Subprocuradoria de Justiça Administrativa de indeferimento do pleito do particular.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, pela **IMPROCEDÊNCIA DA PETIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERPOSTA PELA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Cumpra-se.

Carmelina Maria Mendes de Moura

- Procuradora-Geral de Justiça -

4.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 07/2020/FMMPPI

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 07/2020, firmado em 16/11/2020 entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ 24.291.901/0001-48 e a empresa Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda - CNPJ: 10.659.927/0001-91;

b) Processo Administrativo: nº. 19.21.0378.0004796/2020-54;

c) Objeto: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de execução da reforma de impermeabilizações das varandas, cobertura de solo e reforço de laje do transformador;

d) Fundamento Legal: Inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

e) Do Prazo de Execução: O novo prazo de execução do objeto será até o dia 02 de dezembro de 2020 (02/12/2020);

f) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes;

g) Signatários: Pela contratada, Sra. Hercilia de Jesus Martins Rodrigues, CPF 153.141.703-53, e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina- PI, 16 de novembro de 2020.

5. OUTROS

5.1. 1ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - TERESINA

PORTARIA Nº 12/2020/1ª ZE-MPE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante com atuação na Promotoria Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral (Teresina - PI), no uso das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e no art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o processo eleitoral;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que o pluralismo político é fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso V, CF/88);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos, contra a liberdade de escolha dos eleitores e contra a democracia, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da impessoalidade para a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 16-C, §7º, da Lei nº 9.504/97, os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha *"ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente"*.

CONSIDERANDO que o partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres.

CONSIDERANDO que os candidatos ao cargo de vereador da cidade de Teresina-PI pelo Partido Social Cristão (PSC) estão relatando que o referido partido está dividindo o fundo eleitoral entre os candidatos de forma totalmente injusta.

CONSIDERANDO que os candidatos a vereador da mesma cidade, Aúrea Dulce Cardoso dos Santos recebeu R\$58.000,00, Genival Oliveira Lima recebeu R\$ 48.000,00 e Calebe Farias Silvas Veras recebeu R\$ 48.000, enquanto que todos os outros candidatos receberam apenas R\$ 2.000,00.

CONSIDERANDO os Ofícios nº 218/2020/GABPRE/PRPI e nº 226/2020/GABPRE/PRPI, da Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí/PRPI, que encaminharam, respectivamente, a este Promotor Eleitoral as Representações Eleitorais de nº PR-PI-00020887/2020 e nº PR-PI-00021178/2020, editada e enviada por candidatos ao cargo de vereador pelo PSC, que requerem a abertura de investigação em face do PSC, ora representado;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria PGR/PGE n. 01/2019, em seu art. 58, sobre o Procedimento Preparatório Eleitoral, o qual é destinado à coleta de "subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal";

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria PGR/PGE n. 01/2019, em seu art. 61, sobre o Procedimento Preparatório Eleitoral, o qual é instaurado "por meio de portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida, o fato que o Ministério Público Eleitoral pretende investigar";

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria PGR/PGE n. 01/2019, em seu art. 46, sobre a colaboração e atuação conjunta entre Promotor Eleitoral e Procuradoria Regional Eleitoral, "e ambos com a Procuradoria-Geral Eleitoral, realizando diligências locais que lhes sejam solicitadas ou deprecadas com vistas à instrução de procedimentos em tramitação";

RESOLVE:

INSTAURAR o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com o fito de investigar e apurar possíveis práticas ilícitas por parte do PSC - Diretório municipal de que estaria, supostamente, distribuindo o fundo eleitoral de forma indevida, protocolada sob as representações nº PR-PI-00020887/2020 e nº PR-PI- 00021178/2020, encaminhada pela Procuradoria Regional Eleitoral à 1ª Promotoria Eleitoral de Teresina-PI em 19 e 22 de outubro de 2020, respectivamente, por parte dos candidatos ao cargo de vereador de Teresina pelo PSC, ressaltando-se que, vindo à presente investigação provas de autoria e materialidade delitiva de crimes eleitorais por parte de qualquer autoridade com prerrogativa de foro, seja comunicado e enviado traslado da investigação ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral do Piauí.

EM COMPLETUDE, determina-se o registro e autuação da presente Portaria, com representação eleitoral enviada pelo denunciante, a publicação deste ato no Diário de Justiça Eletrônico do MP-PI e a comunicação da instauração deste Procedimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral do Estado do Piauí, bem assim ao denunciante.

NOMEIA-SE o Assessor de Promotoria de Justiça Moisés de Araújo Moura Mendes e o estagiário Ricardo André Duarte Batista, para

secretariarem este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da resolução nº 23 do CNMP.

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Cumpra-se.

Teresina, 13 de novembro de 2020

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor Eleitoral

5.2. 83ª ZONA ELEITORAL - PAES LANDIM

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 10/2020 - PROMOTORIA ELEITORAL DA 83ª ZONA ELEITORAL/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 83ª Zona Eleitoral na cidade de Paes Landim - PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, vicie ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica do Procurador Regional Eleitoral PRE/PI n.º 01/2020 que estabeleceu orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Orientação Normativa Conjunta PRE/PGJ/PI Nº 01/2020, da Procuradora-Geral de Justiça e do Procurador Regional Eleitoral, que dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a orientação normativa PRE/PI 04/2020, que estabelece orientações para a atuação das Promotorias Eleitorais na fiscalização e no combate de ilícitos eleitorais consistentes em atos de campanha em desrespeito às restrições sanitárias a ocorrerem no Estado do Piauí, durante o período eleitoral de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 107/2020, na decisão do STF na ADI 6341/DF e nas medidas de isolamento físico do Governo do Piauí em combate à Covid-19;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - Pro Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver;

CONSIDERANDO as vedações e permissões no dia das eleições de acordo com a legislação eleitoral, devendo ainda, em decorrência da pandemia de Covid-19 serem observadas as medidas de prevenção ao contágio;

RESOLVE,

RECOMENDAR (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) **aos eleitores, partidos políticos, coligações e candidatos pertencentes a 83ª Zona Eleitoral (Paes Landim - PI)**, que:

1. É **PERMITIDA**, no dia das eleições, a **manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.**

2. É **VEDADO, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos:**

I) **aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado** ou os instrumentos de propaganda;

II) **caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;**

III) **abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;**

IV) **distribuição de camisetas, máscaras, álcool em gel e quaisquer outros brindes em geral.**

3. Aos fiscais partidários ou de coligações, nos trabalhos de votação, **só é PERMITIDO** que constem em seus crachás o **nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, VEDADA a padronização do vestuário.**

4. **OBSERVEM as medidas higienicossanitárias no dia da votação**, devendo:

I) **Evitar aglomerações** nos locais de votação;

II) **Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;**

III) **Utilizar máscara** desde a saída de casa, durante a votação, até o retorno à sua residência (**USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO**);

IV) **Evitar manusear e compartilhar santinhos e informes publicitários;**

V) **Levar sua própria caneta ao votar;**

VI) **Fazer uso do lenço disponível para o momento da votação na urna eletrônica;**

5. **PROIBIDA a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos NO DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.**

6. **VEDADO** o uso de **alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreta** e qualquer veículo com *jingles*;

7. **VEDADO** a **arregimentação de eleitor** ou a **propaganda de boca de urna;**

8. **VEDADO** o **derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição;**

9. **VEDADOS** a **publicação de novos conteúdos e/ou o impulsionamento de conteúdo na internet**, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

10. **PROIBIDO no dia de eleição o transporte gratuito de eleitores para os locais de votação, bem como o fornecimento gratuito de alimento.**

Registre-se que a presente Recomendação **não exclui a necessidade de obrigatoriedade de observância de decisões judiciais, termos de ajustamento de conduta-TAC's** ou termos de cooperação fixados/estipulados pela Justiça Eleitoral ou Comum, bem como pelo Ministério Público Eleitoral ou Estadual.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1) Ao Juízo Eleitoral desta urbe e ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência;

2) Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI;

3) Assessoria de Imprensa do MPPI, às rádios e blogues locais, para ampla divulgação;

4) Aos representantes dos partidos e coligações.

Cumpra-se.

Paes Landim-PI, 14 de novembro de 2020

Assuero Stevenson Pereira Oliveira

Promotor Eleitoral da 83ª ZE/PI

5.3. 80ª ZONA ELEITORAL - MATIAS OLÍMPIO

PORTARIA ELEITORAL Nº 006/2020

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 005/2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada pela legislação eleitoral a fim de evitar abuso de poder econômico decorrente de distribuição de combustíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através de seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 80ª Zona Eleitoral na cidade de Matias Olímpio/PI e São João do Arraial/PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõe o art. 127 da Constituição Federal; a Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), o art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE e demais disposições legais aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), bem como o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93), contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto no pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada ao Ministério Público (documentos anexos) por meio da Ouvidora indicando que, aos 12.11.2020(17hs), o candidato a PREFEITO MUNICIPAL de MATIAS OLÍMPIO, conhecido como GENO(14), teria fornecido combustível para apoiadores participarem de passeata no POSTO ZONA FRANCA em MATIAS OLÍMPIO;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar, em tese, abuso de poder econômico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do artigo art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na presente, a partir das seguintes diligências:

- 1) A atuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria, e a juntada aos autos das peças de informação ;
- 2) Que sejam cumpridas as diligências constantes em despacho anexo;
- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar o trabalho a Sra. Talyne de Carvalho Soares Carneiro, assessora da 2ª Promotora de Justiça de Altos, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) A comunicação da instauração deste Procedimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no Piauí;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida;

Após o prazo fixado, retornem conclusos.

Publique-se. Registre-se no SIMP. Cumpra-se.

Em regime de Teletrabalho, Matias Olímpio-PI, 13 de Novembro de 2020.

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor Eleitoral

5.4. 5ª ZONA ELEITORAL - OEIRAS e 94ª ZONA ELEITORAL - OEIRAS

PORTARIA ELEITORAL CONJUNTA Nº 01/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seus representantes abaixo-assinados, em exercício junto à 5ª e 94ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral cabe, notadamente, promover a normalidade e legitimidade das eleições, a fim de se assegurar a efetividade da democracia e o livre exercício de direitos políticos pelo cidadão, de maneira a afastar o abuso de poder econômico, político e de qualquer forma de conduta perturbadora das liberdades democráticas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar organicidade mínima aos diferentes elementos de informação que aportam à Promotora Eleitoral nas eleições, visando eventual instauração de diferentes procedimentos e/ou ajuizamento de ações, em específico, a partir do quanto a vir a ser colhido de forma geral neste feito;

CONSIDERANDO a quantidade de locais de votação integrantes da 5ª e 94ª Zona Eleitoral (Oeiras/PI: 73 L.V.; São Francisco do Piauí: 17 L.V.; Colônia do Piauí: 20 L.V.; São João da Varjota: 13 L.V.; Cajazeira do Piauí: 15 L.V.; Santa Rosa do Piauí: 7 L.V.; e São Miguel do Fidalgo: 8 L.V.), havendo necessidade efetiva fiscalização de tais pontos, com acompanhamento in loco das eleições municipais, com o fito de garantir a normalidade das eleições e a fiscalização de eventuais ilícitos eleitorais que ocorram porventura no dia das eleições, tais como: boca de urna, aglomeração de eleitores, propaganda indevida, manifestação coletiva e padronizada de eleitores, corrupção eleitoral, transporte e alimentação irregular de eleitores, dentre outros.

CONSIDERANDO a Portaria PGJ/PI nº 2128/2020 designando servidores para atuarem em regime de plantão, com atuação exclusiva em matéria eleitoral;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores: Amanda Moreira de Araújo, Debora Silva Pereira da Costa, Hallana Ruth Ferreira Viana, Amanda Kelly da Silva Carvalho, Tatiana Melo de Aragão Ximenes, o estagiário: Lucas Meneses Ferreira e os colaboradores: Sârya de Moura Santana (Cedida), Felipe das Chagas Silva (Terceirizado), do Ministério Público do Estado do Piauí, Sede Oeiras, para auxílio nas eleições municipais 2020, ficando

AUTORIZADOS:

A atuarem no auxílio aos promotores eleitorais na fiscalização do pleito eleitoral, inclusive em diligências externas e nos locais de votação, com o fito de garantir a normalidade das eleições e a fiscalização de eventuais ilícitos e abusos eleitorais que porventura ocorram no dia das eleições, inclusive com a possibilidade de elaborarem AUTO DE CONSTATAÇÃO do fato/ato ilícito, em formulário padronizado emitido pelo Ministério Público Eleitoral da 5ª e 94ª Zonas Eleitorais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oeiras-PI, 13 de novembro de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor Eleitoral da 5ª ZE/PI

JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS

Promotor Eleitoral da 94ª ZE

5.5. 69ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO DO PIAUÍ

NOTÍCIA DE FATO

SIMP 000260-278/2020

OBJETO: SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, NA RESIDÊNCIA DA SRA. JÚLIA PESSOA INTERESSADA: FRANCISCO RENATO GOMES DA ROCHA

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de denúncia eleitoral ofertada pelo Sr. Francisco Renato Gomes da Rocha relatando a distribuição de combustível na residência da Sra. Júlia, situada na Rua Ana Juvênia de Jesus, Município de Pedro Laurentino, com a presença da primeira-dama, Solange Leite, no dia 15 de novembro de 2020, dia da eleição municipal de 2020.

Apresentou mídia audiovisual.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Vê-se pela narrativa, que o requerimento traz uma denúncia genérica, sem apresentação do mínimo de provas para que, ainda que indiciariamente, venha se deflagrar qualquer procedimento de investigação.

No vídeo apresentada, é possível verificar o manuseio de duas pessoas com combustível e um veículo do tipo motocicleta.

No entanto, apenas o manuseio individual não é possível para caracterização do ato de distribuição. Noutro ponto, o vídeo apresentado não consegue vincular o ato com a mencionada primeira-dama, Solange Leite, que não aparece nas imagens.

Assim, verifico que a denúncia encaminhada não traz lastro probatório mínimo de que tais fatos teriam ocorrido.

Assim sendo, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL** o que faço com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, por meio do Diário Oficial, o indeferimento de instauração de Notícia de Fato Eleitoral.

Publique-se. Após archive-se

São João do Piauí/PI, 15 de novembro de 2020.

[Assinado digitalmente]

JorgeLuizdaCostaPessoa

PROMOTOR ELEITORAL - 69ª ZE - SÃO JOÃO DO PIAUÍ

NOTÍCIA DE FATO

SIMP 000261-278/2020

OBJETO: SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE COMÉRCIO PARA COMPRA DE VOTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

PESSOA INTERESSADA: FRANCISCO RENATO GOMES DA ROCHA

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de denúncia eleitoral ofertada pelo Sr. Francisco Renato Gomes da Rocha solicitando o fechamento do comércio do Sr. Sanção Barbosa de Sousa, que dista 40m (quarenta metros) da Unidade Escolar Laurentino Pereiro Neto, um dos locais de votação do Município de Pedro Laurentino/PI.

Segundo a denúncia, o local estaria sendo utilizado pelo prefeito e candidato a reeleição Leôncio Leite de Sousa para compra de votos.

Apresentou imagens.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Vê-se pela narrativa, que o requerimento traz uma denúncia genérica, sem apresentação do mínimo de provas para que, ainda que indiciariamente, venha se deflagrar qualquer procedimento de investigação.

Pelas imagens apresentadas, não é possível verificar movimentação que aponte indícios para caracterização do ato de compra de votos. Noutro ponto, o vídeo apresentado não consegue vincular o ato com o mencionado candidato, Leôncio Leite de Sousa, ou sua equipe.

Assim, verifico que a denúncia encaminhada não traz lastro probatório mínimo de que tais fatos teriam ocorrido.

Assim sendo, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL** o que faço com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, por meio do Diário Oficial, o indeferimento de instauração de Notícia de Fato Eleitoral.

Publique-se. Após archive-se

São João do Piauí/PI, 15 de novembro de 2020.

[Assinado digitalmente]

JorgeLuizdaCostaPessoa

PROMOTOR ELEITORAL - 69ª ZE - SÃO JOÃO DO PIAUÍ

6. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

6.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE BOM JESUS-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2020

SIMP nº 000003-416/2020

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº01/2020 (SIMP: 000003-416/2020), instaurado por meio da Portaria nº 01/2020 (ID. 31296060), visando ao acompanhamento da IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO OPERATIVO EMERGENCIAL DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS - BOM JESUS, para atender a demanda decorrente da COVID-19.

Ofício Circular Nº 06/2020 (ID. 31296061), oriundo do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE, apresentando proposta de intervenção às Promotorias de Justiça e o material de apoio correlato para acompanhamento das ações de combate ao COVID-19 nos HOSPITAIS DE REFERÊNCIA.

Em diligências iniciais, foi expedido Ofício nº 14/2020 - GRPIAC/RBJ, encaminhado à Direção Geral do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos - Bom Jesus/PI, convidando o Diretor Geral para participar de reunião por videoconferência no dia 23.04.2020, às 15 horas, bem como solicitando, **no prazo de 48 horas, seja apresentado plano operativo emergencial do hospital para assistência e mitigação de danos às pessoas infectadas pelo vírus, contendo as seguintes informações: a) o planejamento da assistência contendo o fluxo do atendimento**

(descrever as unidades de saúde públicas, privadas e filantrópicas contratadas que integrarão a rede de assistência de suporte ao Hospital); b) recursos humanos (qual o aporte de pessoal além dos descritos no CNES que atuarão em cada unidade de saúde acima descrita); c) investigação diagnóstica (quais os serviços de imagem e laboratorial contratados para dar o suporte ao Hospital); d) informar quantos leitos de enfermaria e de UTI, dentro da própria estrutura do HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS estão disponíveis para atendimento de casos de COVID-19 e se há, dentro do plano de ação emergencial, a possibilidade de aumentar os números de leitos, em caso de aumento de incidência dos casos (ID. 31296062).

Ofício nº 15/2020 - GRPIAC/RBJ, destinado à Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, convidando-a para participar de reunião designada para o dia 24/04/2020, às 15h, por videoconferência (ID. 31296063).

Juntada dos Decretos Estaduais nº 18.884/2020; 18.895/2020; e 18.901/2020, os quais, respectivamente, instituem o Comitê de Gestão de Crise e dá outras providências (ID. 31297923); declara estado de calamidade pública no Piauí (ID. 31297943); e fecha bares e restaurantes, como medida de prevenção ao novo coronavírus no Estado (ID. 31297959).

Juntou-se o Fluxograma para referenciamento de COVID-19, advindo da SESAPI (ID. 31297973), e o Plano de Contingência Estadual (ID. 31298059).

Colacionadas aos autos as respostas aos Ofícios nº 15 e 16/2020 (ID. 31298074).

Expedido Ofício nº 19/2020, que encaminha Portaria de Instauração deste procedimento ao CAODS, para conhecimento (ID. 31298979).

Despacho de ID. 31314141 designando audiência extrajudicial para o dia 06/05/2020, às 15h, por videoconferência, para tratar detalhadamente sobre o Plano Operativo do Hospital Regional de Bom Jesus para atendimento de pacientes sintomáticos da Covid-19, e condições de trabalho dos profissionais de saúde.

Expedido o OFÍCIO nº 28/2020 que convoca o diretor do Hospital Regional de Bom Jesus para audiência extrajudicial supramencionada (ID. 31316163).

Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 28/2020, mais a confirmação de recebimento pelo diretor do Hospital Regional de Bom Jesus (ID. 31316168).

Certidão contendo o *Link* da Audiência extrajudicial realizada no dia 06/05/2020, através do plataforma *Teams*, com participação da Direção do Hospital Regional de Bom Jesus (ID. 31343313).

Tendo em vista o Despacho proferido nos autos do PA nº 02/2020 (SIMP nº 000002-416/2020), em 02/06/2020, determinou-se a juntada a este procedimento dos expedientes encaminhados à Coordenadora do GRPIAC/HRBJ, referentes aos profissionais de saúde que atuarão no Hospital Regional de Bom Jesus e em seu anexo, a UPA II (Policlínica) - ID. 31437728.

Cumprimento ao Despacho anterior (ID. 31442931).

Despacho determinando a juntada do e-mail encaminhado pela Sra. Joselma Maria Oliveira Silva, Fisioterapeuta, Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar - DUDOH da Secretaria Estadual da Saúde do Piauí - SESAPI (ID. 31462135).

Juntada realizada ao ID. 31462706.

Proferido Despacho visando à inclusão do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2020 - Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI aos presentes autos (ID. 31477665).

Ato de juntada, em cumprimento ao r. Despacho, realizado ao ID. 31477914.

Despacho de ID. 31520866 determinando a juntada do resultado final do processo seletivo simplificado nº 02/2020 - Secretaria de Estado da Saúde - SESAP, bem como a expedição de ofício ao Diretor do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, em Bom Jesus, para que informe, no prazo de 05 dias, quais medidas estão sendo adotadas para o preenchimento dos cargos de Técnico em Radiologia e Médico Plantonista, vez que não foram preenchidos em sua totalidade.

Cumprimento ao Despacho supra (ID. 31521523).

Ofício Nº 71/2020 - GRPIAC/RBJ, endereçado ao Diretor Geral do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, requisitando informações sobre as medidas adotadas para o preenchimento dos cargos de Técnico em Radiologia e Médico Plantonista (ID. 31523041). Consta resposta dos destinatários no ID. 31541613.

Despacho deliberando acerca da realização de audiência com intento de tratar sobre assuntos relacionados ao Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, em Bom Jesus, bem como pela vistoria nas suas dependências e da UPA - Policlínica, ambas a serem realizadas no dia 13/07/2020, a partir das 14h. Para tanto, determinou a expedição de ofício convidando as seguintes autoridades: 1) SESAPI, na pessoa do Dr. Alderico Gomes Tavares; 2) Hospital Regional de Bom Jesus, através de seu Diretor Geral, Sr. Antônio Helder de Menezes Filho; 3) Município de Bom Jesus, através de seu Prefeito, Sr. Marcos Elvas, e da sua Secretária de Saúde, Sra. Flávia Araújo Cardoso Procópio; 4) Cosems, através de sua presidente, Sra. Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety; 5) CAODS, através de sua Coordenadora, Dra. Cláudia Seabra, e dos médicos do Ministério Público, Dr. Celso Pires Ferreira Filho e Dra. Vivianne Martins Almeida Pompeu; 6) Diretores do Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano-PI, Drs. Justino Moreira e Davyd Basílio (ID. 31554221).

Em complemento ao Despacho, um novo foi proferido, visando à expedição de ofício para convite das autoridades que seguem: Dra. Miriam Perpétua Palha Dias Parente; 2) Conselho Regional de Enfermagem - COREN/PI, através de sua presidente, Sra. Tatiana Melo (ID. 31557087).

Despachos devidamente cumpridos, conforme IDs. 31558850/31566700.

Despacho determinando seja encaminhado *link* para as autoridades/instituições constantes nos despachos datados de 07 e 08 de julho para participarem dos atos ali designados. Por fim, ordena expedição de ofício para convidar o Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus - PI.

Ofício Nº 99/2020 - GRPIAC/RBJ incluído ao ID. 31599487.

Ata por gravação da reunião por videoconferência e inspeção virtual realizadas no dia 13/7/2020, pela plataforma *Microsoft teams* (ID. 31655567).

Certificado transcurso do prazo de 05 (cinco) dias, determinado na reunião de 27/07/2020, para que a SESAPI apresentasse informações e documentos requisitados, quais sejam: cópia do contrato com a empresa *White Martins*; termos da negociação com a cooperativa para que os médicos assumam o trabalho no Hospital Regional de Bom Jesus; por escrito, os valores a serem oferecidos aos médicos para possibilitar a contratação; e cópia do Contrato firmado entre o Hospital Regional de Bom Jesus e a clínica que realiza os exames de tomografia (ID. 31655670).

Despacho determinando a expedição de ofício à SESAPI, na pessoa do Secretário Estadual de Saúde, REITERANDO a solicitação anterior, assim como ao Diretor do Hospital Regional de Bom Jesus, Sr. Antônio Helder de Menezes Filho, solicitando, no prazo de 05 dias, cópia do contrato firmado entre o Hospital Regional de Bom Jesus e a PRORRENAL CLÍNICA DE NEFROLOGIA, bem assim, cópia do contrato CMDI-CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM firmado com o Hospital Regional de Bom Jesus (ID. 31665095).

Expedição dos Ofícios nº 105/2020 - GRPIAC/RBJ e 116/2020 - GRPIAC/RBJ (ID. 31665866 e 31665871).

Tendo em vista a deliberação favorável à realização de nova reunião/vistoria em continuação a ser realizada dia 12/08/2020, às 09h, nas dependências da UPA - Policlínica, onde estavam sendo implantados leitos UTI-COVID, em Bom Jesus, determinou-se o encaminhamento do *link* às autoridades/instituições participantes, além da juntada do link da gravação da reunião/vistoria realizada no dia 27/07/2020 (ID. 31673171).

Cumprimento realizado por meio dos ID's. 31673283/31676483.

Determinado encaminhamento do Despacho de ID. 31676501 e do levantamento dos dados referentes ao Sr. Antônio Lucélio de Carvalho Monteiro, diretor clínico do Hospital Regional de Bom Jesus, no CNES, à Coordenadora deste Grupo para a tomada das providências cabíveis.

Tendo em vista a deliberação favorável à realização de nova reunião/vistoria em continuação, a ser realizada dia 27/08/2020, às 09h, nas dependências da UPA - Policlínica, onde estavam sendo implantados leitos UTI-COVID, em Bom Jesus, determinou-se o encaminhamento do *link* às autoridades/instituições participantes (ID. 31727572).

Após deliberação pela apuração da possível existência de irregularidade/ilegalidade no contrato entre a Clínica CMDI - Centro Médico de

Diagnóstico por Imagem e o Hospital Regional de Bom Jesus, foi proferido Despacho de ID. 31729158, determinando envio do contrato realizado à Coordenadora do Grupo para a tomada das providências cabíveis. Fora determinado também o envio do Despacho em questão à Coordenadora do Grupo para medidas que entender apropriadas, porque decidiu-se pela instauração de procedimento próprio para acompanhar a contratação dos serviços de hemodiálise para a UTI COVID pela SESAPI.

Ofício nº 142/2020 - GRPIAC/RBJ, encaminhado à Coordenadora do Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 (ID. 31734054).

OFÍCIO Nº 148/2020 - GRPIAC/RBJ, destinado ao Diretor Geral do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos (ID. 31748943).

Expedido OFÍCIO Nº 149/2020 - GRPIAC/RBJ ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI (IP.31748948).

Certidões de ID. 31758390/31758409, relatando acerca do transcurso de prazo sem manifestação do Secretário de Saúde do Estado do Piauí e do Diretor do Hospital Regional de Bom Jesus - PI, para que encaminhassem informações requisitadas.

Nova juntada de documentos, quais sejam: escala de servidores do Hospital Regional de Bom Jesus dos meses de agosto e setembro de 2020 (ID. 31765363); planilha de preços de tomografia do CMDI (ID. 31791286); documento de finalização da subestação de energia para o prédio da UTI do Hospital Regional de Bom Jesus, realizada pela empresa EQUATORIAL no dia 14/09/2020 (ID. 31809007).

Juntada da ata da reunião realizada em 14/09/2020, às 09h (ID. 31826683).

O contrato referente à realização dos exames de tomografia com a UTI de Bom Jesus, assim como o termo de realização da instalação do transformador de energia e inspeção da Equatorial, enviados pelo Diretor do Hospital Regional de Bom Jesus, foram juntados aos autos (ID. 31885808).

Contrato nº 06/2020/Hospital Regional de Bom Jesus e proposta da Clínica PRORRENAL, para realização de Hemodiálise a beira de leito, juntados aos ID's. 31890872 e 31895234.

Inclusão aos autos da Declaração referente ao responsável técnico pela prestação de serviços médicos na UTI do Hospital Regional de Bom Jesus (ID. 31909752).

Despacho de ID. 32023109, determinando a juntada a este procedimento da Ação Cautelar de Exibição de Documento nº 0800432-81.2020.8.18.0042; da decisão de arquivamento proferida no PA nº 02/2020 (SIMP: 000002-416/2020), instaurado para acompanhar a abertura dos leitos UTI COVID no Hospital Regional de Bom Jesus; assim como da ata da reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2020.

Juntada de informações e documentos (ID. 32028057/32028083/32028102/32074436), quais sejam: a Ação Cautelar de Exibição de Documento nº 0800432-81.2020.8.18.0042, inclusive com decisão liminar deferida, promoção de arquivamento do PA nº 02/2020, a ata da reunião do Grupo Regional, bem como declaração informando sobre o responsável técnico pela prestação de serviços na UTI do Hospital Regional de Bom Jesus, contrato de prestação de serviços de nefrologia do hospital e as escalas dos profissionais que prestam serviços no Hospital.

É o relatório.

Compulsando os autos, especialmente o extenso relatório, verifica-se que o Grupo Regional tomou várias medidas para acompanhar a IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO OPERATIVO EMERGENCIAL DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS - BOM JESUS, dentre elas, requisições, reuniões, vistorias tanto nas dependências do próprio Hospital quanto nas dependências da UPA POLICLÍNICA, onde foram instalados os 09 leitos de UTI/COVID. Vale ressaltar que o Hospital Regional de Bom Jesus não dispunha de leitos de UTI, sendo implantados durante a pandemia com o efetivo acompanhamento e cobrança por parte deste Grupo Regional.

Fora instaurado por este Grupo Regional o Procedimento Administrativo nº 02/2020 (SIMP: 000002-416/2020), que tinha como objeto acompanhar a abertura de leitos hospitalares no Hospital Regional de Bom Jesus, para atender as demandas decorrentes de enfermos acometidos pelo coronavírus, o qual fora arquivado pelo esaurimento do objeto em razão da inauguração e funcionamento do serviço, conforme ID. 32028083.

Durante o trabalho do Grupo, além do que já exposto acima, fora ajuizada a Ação Cautelar de Exibição de Documento nº 0800432-81.2020.8.18.0042, inclusive com decisão liminar deferida para que o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Saúde, exiba o procedimento licitatório para o serviço de hemodiálise e o respectivo contrato firmado para prestação do serviço, como exige a Resolução nº 07/2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.

Conforme se observa, houve a contratação da Clínica Oliveira e Cavalcante Serviços Médicos Ltda para a prestação dos serviços de hemodiálise na UTI COVID do Hospital Regional de Bom Jesus, conforme ID. 32074436.

No ID. 31298979, foram juntadas informações prestadas pelo Diretor do Hospital, dentre elas "As ações propostas para o enfrentamento de infecção pelo novo coronavírus (COVID 19) no HRMSS", que dispõe sobre o protocolo de combate ao covid 19 no Hospital Regional de Bom Jesus, havendo audiência extrajudicial específica para tratar detalhadamente sobre o Plano Operativo do Hospital Regional de Bom Jesus para atendimento de pacientes sintomáticos da Covid19, e condições de trabalho dos profissionais de saúde, conforme mídia (ID. 31343313).

Verifica-se que foi decidido pelo Grupo Regional na reunião realizada no dia 23/10/2020 acerca do declínio de atribuição dos procedimentos que necessitam ainda de acompanhamento para as Promotorias de Justiça respectivas.

Tal deliberação se aplica a este procedimento, uma vez que os serviços de saúde demandam um acompanhamento constante, ainda mais em se tratando de um período de pandemia.

Ante o exposto, PROMOVO O DECLÍNIO DESTES PROCEDIMENTOS EM FAVOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS para continuidade do acompanhamento do objeto dos presentes autos.

Dê-se ciência desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando-lhe cópia.

Publique-se.

Registros necessários no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro-PI, 14 de novembro de 2020.

ROBERTO MONTEIRO CARVALHO

Promotor de Justiça

Membro Integrante